



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE, Nesta Data

04/06/2020
Esta Lei é
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 11.699 DE 03 DE JUNHO DE 2020.
AUTORIAS: DEPUTADOS DELEGADO WALLBER VIRGOLINO E
WILSON FILHO

Suspende as cobranças dos empréstimos consignados, contraídos pelos servidores públicos estaduais, durante o período de 120 (cento e vinte) dias.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam suspensas as cobranças, por instituições financeiras, de todos os empréstimos consignados contraídos por servidores públicos civis, militares, aposentados, inativos e pensionistas do Estado da Paraíba, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da publicação desta lei.

§ 1º Caso o estado de calamidade pública perdure por período superior ao estabelecido no caput deste artigo, o prazo de suspensão dos empréstimos consignados, disposto nessa lei, será prorrogado automaticamente até o fim da vigência do estado de calamidade estadual.

§ 2º As parcelas que ficarem em aberto durante este período, deverão ser acrescidas ao final do contrato, sem a incidência de juros ou multas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação'.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA
PARAÍBA, em João Pessoa, 03 de junho de 2020; 132º da
Proclamação da República.


JOÃO AZEVEDO LINS FILHO
Governador